LEI N.602/95

SÚMULA:" PROIBE A SAÍDA DE MADEIRAS EM TOROS, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

A Câmara Municipal de Alta floresta-MT., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica proibida a saída de toros do Município de Alta Floresta, sem que estejam devidamente beneficiadas.

ARTIGO 2o. - Atribui aos Postos Fiscais deste Município, a fiscalização para saída somente de madeiras que passaram pelo processo de beneficiamento, com as devidas Guias de recolhimento do ICMS.

ARTIGO 3o. - Determina que a multa a ser aplicada pelo não cumprimento, será de 17% sobre o valor do metro cúbico da madeira trabalhada.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 24 de Agosto de 1995.

RUBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Lido em 01/09/95.

Responsável